



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

CONTRATO Nº 03.31.0001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU SECRETÁRIO CRISTIANO DOS SANTOS LIMEIRA, E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO AMBIENTAL JOAO DE BARRO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRÁS, inscrito no CNPJ sob nº 18.375.887/00001-68, situado à Rua Expedicionário Brasileiro, S/N, Centro, CEP 57.380-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação o Srº **CRISTIANO SANTOS LIMEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 021.760.964-36, portador do RG nº. 3.201.572-0 SSP/SE, residente na Rua São José, nº 04 A, Centro, São Brás/AL, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO AMBIENTAL JOAO DE BARRO**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.831.828/0001-24, situada na a Vila Pau D'Arco, S/N, Zona Rural, Arapiraca/AL, CEP 57.319- 100, neste ato representada pelo Sr. **KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 1960819 SSP/AL e CPF nº 046.055.244-95, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na **Inexigibilidade nº 03.30.0001/2022** e mediante as seguintes condições e cláusulas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de São Brás – AL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DA PRÉ CONFERÊNCIA E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2022, COM TEMA: INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: COMPROMISSO COM O FUTURO, E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS SEGMENTOS EDUCACIONAIS, NOS DIAS, 20, 25 E 26 DE ABRIL DE 2022 , CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

CLÁUSULA SEGUNDA - PROPOSTA DE PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTOS

TABELA DESCRITIVA DE VALORES DA FORMAÇÃO					
Público-alvo	Carga horária	Valor da hora aula por participante	Valor da formação por participante	Quantidade de participantes	Valor total da formação
Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria na educação.	20h	R\$ 27,50	R\$ 550,00	100	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).					R\$ 55.000,00

- 2.1. O valor total desta Proposta de Formação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que deverá ser paga após a execução do serviço e emissão de nota fiscal.
- 2.2. Neste valor estão inclusos:
- Contratação e pagamento de Palestrantes;
 - Hospedagem, alimentação e deslocamento dos palestrantes;
 - Contratação da equipe de apoio;
 - Serviços de audiovisual;
 - Material utilizado durante a Pré e a Conferência Municipal;
 - Kit de participante (bolsa, caneta e bloco de anotações)
 - Coffee break e almoço para os participantes;
 - Material didático impresso e digital;
 - Certificado para participantes com 75% de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 3.1. A despesa decorrente dos serviços contratados correrá a conta da dotação orçamentária seguinte:

ÓRGÃO: 15- Fundo de Educação Básica

ATIVIDADE: 15.0100.12.122.00012.005 - Manutenção das atividades da Secretaria Mun. de Educação Básica,

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O instituto será o único responsável pela execução do objeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dia, com carga horária de 20h.

ATIVIDADE	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO
Pré Conferência Municipal de Educação	20 de abril de 2022	4h	Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.
Conferência Municipal de Educação	25 e 26 de abril de 2022	16h	Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria na educação

4.2. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. O prazo do presente Contrato será de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, podendo ser prorrogado até o máximo permitido por lei.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento e seus anexos;
- 6.1.2. Fornecer o material necessário para a execução dos serviços;
- 6.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecida neste instrumento;
- 6.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
 - 7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
 - 7.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
 - 7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 7.1.5. Apresentar à contratante quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás;
 - 7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato sanções arrolada no artigo 87 de Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei na 8.666/93;

11.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65. Da Lei nº 8.666/93.

12.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de vigência contratual, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

12.3 Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.

12.4. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

12.5 Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

12.6 Os reajustes e as revisões de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.7. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas pela contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a contratada o direito a indenização se esta:

13.1.1. Falir;

13.1.2. Entrar em concordata ou dissolver a firma;

13.1.3. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do contratante;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

13.1.4. Em caso de desacordo mútuo ou conveniência do contratante e por infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

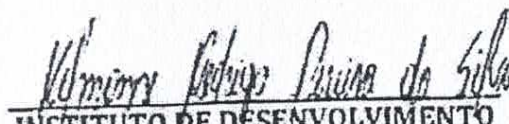
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de SÃO BRÁS/AL

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

SÃO BRÁS/AL, 31 de março de 2022.




CRISTIANO SANTOS LIMEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



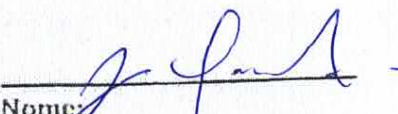
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIO AMBIENTAL JOAO DE BARRO
CONTRATADA

TESTEMUNHA:



Nome:
CPF n.º 005.526.575-81

TESTEMUNHA:



Nome:
CPE n.º 516.417.044-20